

RESOLVE conceder, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 03/06/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor MARCOS AURÉLIO SILVA VASCONCELOS, Técnico de Controle Externo, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, desde 17/03/2025 a 15/05/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 852/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso III, alínea “a”, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta do Processo nº 15176/2025-7-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Laudo Pericial, datado de 11/08/2025, expedido pela Diretoria de Perícia Médica, do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará (DIPEM/ISSEC), ao servidor ULISSES CRUZ MONTEIRO, Analista de Controle Externo, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, desde 09/06/2025 a 11/06/2025, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88 da Lei nº 9.826/1974.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 853/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 23382/2025-6, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem o programa TCEduc, no período de 01/09/2025 a 05/09/2025, nos municípios de São Benedito/CE, Carnaubal/CE, Ibiapina/CE, Ubajara/CE, Tianguá/CE e Viçosa do Ceará/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística	5	240,00	1.200,00
José Ricardo Moreira Dias	Assessor Administrativo	5	240,00	1.200,00
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo	5	240,00	1.200,00
Pedro Henrique Alves Camelo	Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem	5	240,00	1.200,00

Raimunda Edna Xavier da Silva	Analista de Controle Externo	5	240,00	1.200,00
Virgílio Freire do Nascimento Filho	Técnico de Controle Externo	5	240,00	1.200,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de agosto de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 5259/2025

PROCESSO Nº: 14091/2025-5

ESPÉCIE PROCESSUAL: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 18286/2018-9

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO DO TCE (TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO)

ENTE FEDERATIVO: QUIXADÁ

UNIDADE JURISDICIONADA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2014 (PERÍODO 11/03 – 07/04)

RECORRENTE: NERILENE DA SILVA NERY

RELATOR: CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO: PLENO – VIRTUAL ORDINÁRIA 28/07/2025 A 01/08/2025

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO. SUPOSTA DIVERGÊNCIA ENTRE A DECISÃO RECORRIDA E OUTRAS DECISÕES DESTE TRIBUNAL. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO VIA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DISCUSSÃO POSSÍVEL SOMENTE PARA CONTRADIÇÃO INTERNA NA DECISÃO.

OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SÃO CABÍVEIS PARA COMBATEREM CONTRADIÇÕES INTERNAS NAS DECISÕES, NÃO SENDO POSSÍVEL UTILIZÁ-LOS PARA SUPOSTA CONTRADIÇÃO ENTRE O CONTEÚDO DO VOTO RECORRIDO E OUTRAS DECISÕES DESTA CORTE DE CONTAS, O QUE CARACTERIZA UMA SUPOSTA CONTRADIÇÃO EXTERNA DO JULGADO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDO E, NO MÉRITO, NÃO PROVIDO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, discutidos e relatados estes autos de **Embargos de Declaração** opostos por **Nerilene da Silva Nery** contra o **Acórdão nº 2674/2025**, por meio do qual o Pleno desta Corte julgou como parcialmente procedente o Recurso de Reconsideração nº 00435/2021-1, modificando a Resolução nº 3042/2020, proferido pela 1ª Câmara deste Tribunal, nos autos da Representação nº 18286/2018-9;